



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

### DECRETO Nº 3.679, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre a realização de música ao vivo, eventos e assemelhados no Município de Paraisópolis no âmbito do Plano Minas Consciente, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

*considerando* a edição do Decreto nº 3.622, de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Paraisópolis ao Plano Minas Consciente;

*considerando* a edição do Decreto municipal nº 3.673, de 29 de outubro de 2020, que dispõe sobre a evolução da Onda Amarela para a Onda Verde da região Sul de Minas, na qual está inserida o Município de Paraisópolis, conforme o Plano Minas Consciente;

*considerando*, finalmente, que quando em Onda Verde é permitida a realização de atividades de recreação e lazer e de eventos nos municípios; **DECRETA:**

**Art. 1º** Para a realização de atividades de recreação e lazer e de eventos no Município de Paraisópolis, os estabelecimentos deverão necessariamente:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- I. solicitar a liberação de alvará com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de que a Prefeitura possua tempo hábil para a verificação do local;
- II. possuir alvará de localização e funcionamento válido;
- III. possuir alvará sanitário válido, quando a legislação exigir;
- IV. assumir a responsabilidade pelas informações prestadas e pela realização do evento dentro do cumprimento do Protocolo do Plano Minas Consciente, com o preenchimento e assinatura do Termo de Responsabilidade constantes do anexo único deste decreto;
- V. não ser reincidente, considerando-se as notificações relativas a infrações às normas sanitárias que visem o combate à COVID-19;

**Art. 2º** No que se refere à quantidade de pessoas permitidas em eventos, salões de festas e assemelhados, deverão ser cumpridas as regras estabelecidas pela Deliberação COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, com suas alterações posteriores, que delimita o fluxo de entrada de pessoas, devendo ser considerada uma pessoa a cada 10m<sup>2</sup> em locais fechados e uma pessoa a cada 4m<sup>2</sup> em locais abertos, de modo a evitar aglomeração de pessoas e observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia.

**§1º** Considera-se local fechado aquele completa ou parcialmente fechado em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou semelhante, de forma permanente ou provisória.

**§2º** Serão utilizadas para efeito de cálculo do número de pessoas que poderão entrar no estabelecimento os dados constantes do Alvará de Funcionamento e/ou do AVCB, e, quando necessário, a medição realizada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de Paraisópolis.

**§3º** O cálculo deve ser realizado a partir da área livre e destinada ao público



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§4º Não poderão ser realizados, em qualquer hipótese, independentemente do tamanho do local, eventos com público superior a 500 pessoas.

**Art. 3º** Fica permitida a realização de som ao vivo em restaurantes, lanchonetes e similares, limitando-se as apresentações musicais com composição de, no máximo, 2 pessoas, devendo ser seguidas as regras anteriormente expedidas no que se refere ao distanciamento de mesas, bem como o Protocolo do Plano Minas Consciente.

**Parágrafo único:** Não será permitida a utilização de pista de dança em restaurantes, lanchonetes e similares.

**Art. 4º** É de inteira responsabilidade do proprietário/administrador do local a observância a todas as regras presentes neste Decreto e no Protocolo do Plano Minas Consciente, bem como estar atento à divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente, no âmbito do Município, constantes no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

**Art. 5º** Continuam mantidas e recomendadas as práticas de distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19, bem como para manter o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Paraisópolis.

**Art. 6º** É obrigatório o uso de máscaras de proteção das vias aéreas no Município de Paraisópolis, nos termos da Lei nº 2.655, de 30 de junho de 2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 7º** As obrigações instituídas pelo presente Decreto, não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados pelo Poder Público, exceto se lhes forem contrárias.

**Art. 8º** As medidas de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas no presente Decreto, bem como seus efeitos na curva de transmissão da COVID-19 e na economia em geral, serão revistas periodicamente, a critério e sob a orientação da Secretaria da Saúde do Governo de Minas Gerais.

**Art. 9º** As infrações às determinações do presente decreto serão punidas com multa (art. 65, V da Lei Complementar nº 22/2002 - Código de Posturas) e, em caso de reincidência, com a cassação do alvará do estabelecimento.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 6 de novembro de 2020.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº 3.679, de 06/11/2020 foi publicado na data de 09/11/2020, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

### ANEXO ÚNICO

## DECRETO Nº 3.679, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020.

### Termo de Responsabilidade - Eventos

Pelo presente, eu \_\_\_\_\_, CPF  
\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na

\_\_\_\_\_  
responsável pelo estabelecimento comercial denominado \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
assumo a responsabilidade pela realização do evento \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
a se realizar em \_\_\_\_\_, e declaro que serão cumpridas todas  
as regras e cuidados constantes do Protocolo do Plano Minas Consciente, no  
que se refere ao número de pessoas presentes, bem como aos protocolos  
sanitários necessários de modo a evitar a aglomeração de pessoas e observar as  
regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia.

Paraisópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Espaço físico do local: \_\_\_\_\_ - nº de pessoas permitido: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

### Termo de Responsabilidade - Bufê/Salão de Festas

Pelo presente, eu \_\_\_\_\_, CPF

\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na

\_\_\_\_\_

responsável pelo estabelecimento Bufê/Salão de Festas denominado

\_\_\_\_\_

com endereço na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

assumo a responsabilidade pela locação/realização de festas no local, e

declaro que serão cumpridas todas as regras e cuidados constantes do

Protocolo do Plano Minas Consciente, no que se refere ao número de pessoas

presentes, bem como aos protocolos sanitários necessários de modo a evitar a

aglomeração de pessoas e observar as regras sanitárias e epidemiológicas de

enfrentamento da pandemia.

Paraisópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Espaço físico do local: \_\_\_\_\_ - nº de pessoas permitido: \_\_\_\_\_